



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.2. O interesse público na presente contratação se consubstancia na necessidade contratação de empresa especializada, para fornecimento de brita nº 2, com entrega fracionada conforme necessidade da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo.

1.3. Ademais, o interesse público é evidenciado pelos seguintes fatores:

- a) O objeto registrado será utilizado para manutenção e recuperação das estradas vicinais e trechos danificados das vias rurais.
- b) Quantidade estabelecida de consumo é de **5.000 TONELADAS**, podendo ter variação dependendo da execução dos serviços.
- c) A quantidade indicada constitui mera estimativa, não gerando obrigação de contratação total.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

(art. 18, § 1º inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Considerando que o Município não formalizou o seu Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício vigente, a presente demanda fundamenta-se na extrema necessidade da administração, sobretudo diante do período de inverno, em que as fortes precipitações causam danos severos às estradas vicinais e vias rurais.

2.2. A ausência de formalização do PCA não obsta o prosseguimento deste certame, tendo em vista o interesse público primário na manutenção da trafegabilidade e segurança das vias. Ademais, a não aplicação de brita compromete a durabilidade dos serviços de recuperação, reduzindo a eficiência das manutenções e elevando os custos futuros de conservação, além de causar prejuízos diretos ao tráfego de veículos e ao escoamento da produção local

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para o atendimento pleno da necessidade, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) O fornecimento da brita nº 2 têm natureza de serviço/bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PRAZO

(art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Quantidade/Unidade: Quantidade estabelecida de consumo é de **5.000 (T)**.

4.2. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

(art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta por meio de usina própria do Município.

- Análise de Viabilidade: **Inviável**. No momento a reforma do britador móvel do Município encontra-se em processo de licitação modalidade Pregão eletrônico nº 011/26 em andamento, bem como aquisição de uma peneira nova.

b) Aquisição imediata do quantitativo total com armazenamento em pátio municipal.

- Análise de Viabilidade: **Desaconselhável/Incompatível**. O recebimento global das 5.000 (T) exigiria uma área de armazenamento de grande porte, além de expor o material a perdas por dispersão, intempéries e contaminação do solo. Além disso, geraria um desembolso financeiro imediato desnecessário, contrariando o princípio da eficiência e da estocagem racional.

c) Aquisição parcelada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) com entregas fracionadas. (Solução Escolhida).

- Análise de Viabilidade: **Viável e Adequada**. Esta solução permite que a Administração convoque as entregas conforme o cronograma e a necessidade real das frentes de trabalho da Secretaria de Obras. Evita a necessidade de grandes espaços para estocagem, reduz o risco de perdas de material e otimiza o fluxo de caixa do Município, pagando-se estritamente pelo que for demandado e entregue.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa SICRO/DNIT, orçamentos de fornecedores locais. (Obs.: Preços utilizados em aquisição de Brita nº 02 atendimento ao Termo de Convênio FPE nº 581/2025).

6.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 398.800,00 (trezentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Brita nº 2 com granulometria de 19mm a 25mm, composta por agregados pétreo britado de origem rochosa, limpa e isenta de impurezas, materiais orgânicos ou pó excessivo, apresentando granulometria uniforme dentro da faixa específica.	5.000 T	R\$ 79,76	R\$ 398.800,00
	Valor total estimado			R\$ 398.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução consiste na aquisição de agregados (brita nº 2) para manutenção das estradas vicinais e vias rurais do Município de Cruzaltense

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. No presente caso, optou-se pelo **não parcelamento do objeto em lotes distintos**, mantendo-o em item único. A centralização do fornecimento em um único fornecedor garante a padronização e a homogeneidade da granulometria do material entregue. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada para o mesmo trecho ou finalidade poderia trazer uma série de transtornos quanto à logística de entrega, fiscalização de pesagem e eventual responsabilização por sinistros ou falhas técnicas na execução dos serviços de recuperação viária.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;
- b) Garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, mitigando riscos de contratação com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, além de evitar o superfaturamento na execução do contrato;
- c) Exigir da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais decorrentes do transporte e manejo do material.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil do Município ou pelo Secretário de Obras, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros. Cabe à Administração providenciar tempestivamente as portarias de fiscalização e os instrumentos necessários para a conferência volumétrica/pesagem das cargas entregues.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

(art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Para atingir os objetivos desta contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que obstem este procedimento.

11.2. O edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2026 tem por finalidade a aquisição de brita nº 2 para recuperação de estradas vicinais, conforme o Termo de Convênio FPE nº 581/2025, firmado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Os impactos ambientais provenientes desta contratação, que porventura vierem a ocorrer serão de responsabilidade da contratada, que deverá adotar as medidas mitigadoras necessárias, incluindo a apresentação de licenças ambientais válidas da jazida de origem do material.

12.2. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente durante a execução do contrato.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos. Diante da demonstração da necessidade e da existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a contratação é viável e atende aos padrões e preços de mercado.

13.2. Evidenciada a adequação da solução escolhida e a sua compatibilidade com o planejamento e as condições da Municipalidade, o presente estudo mostra-se apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a consequente formalização da contratação.

Cruzaltense/RS, 15 de junho de 2026.

Fernando Giacomini
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

Viabilidade declarada pela autoridade superior:

Data: ___/___/2026.

André Gazzoni
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/2026.

Assessoria Jurídica